



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

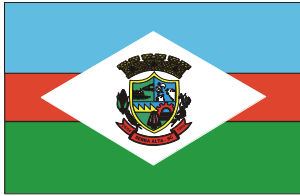
## EDITAL DE LICITAÇÃO



### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

**OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO,  
GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DO TIPO  
VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA  
ALTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO:** Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.  
Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br).  
CÓDIGO REGISTRO DE INFORMAÇÃO (e-Sfinge):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)**

- 1) Preâmbulo/Convocação
- 2) Objeto
- 3) Previsão de recursos orçamentários
- 4) Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 5) Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
- 6) LGPD
- 7) Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
- 8) Participação de consórcios
- 9) Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
- 10) Regras gerais para documentação
- 11) Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
- 12) Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
- 13) Propostas
- 14) Habilitação
- 15) Recursos e Pedidos de Reconsideração
- 16) Adjudicação e Homologação
- 17) Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- 18) Recebimento do objeto
- 19) Pagamento
- 20) Infrações e Sanções
- 21) Disposições finais
- 22) Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Declaração inexistência de impedimentos
  - IV - Declaração LGPD
  - V - Declaração para LC 123/2006
  - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
  - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX - Contrato Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## 1) PRÊAMBULO

1) O Município de SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

a) **Regime legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei Municipal nº 1.239/2022

I - **Modalidade:**

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

II - **Critério de Julgamento:**

- a) Menor Preço/Por item (art.33, II) – (Menor Taxa Administrativa)

b) **Modo de disputa:**

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) **Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:**

- a) **No mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento)** - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) **Forma:**

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) **Plataforma:** Portal de Compras Públicas  
([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

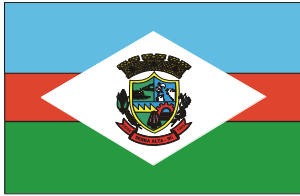


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**  
a) 29/06/2026  
b) 07h30min (horário de Brasília/DF)
- g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")  
a) 29/06/2026  
b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- h) **Data/horário do Início da Sessão pública**  
a) 29/06/2026  
b) 08h05min (horário de Brasília/DF)
- i) **Condução do processo licitatório:**  
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

## 2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC" (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S),**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.**

Conforme especificações nos itens, constantes do quadro abaixo:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total	TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA (COMÉRCIO)
1	52450	13	MÊS		R\$89.413,80	R\$ 1.162.379,40	3,50%
<b>Produto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS).							
					<b>Valor Total:</b>	<b>R\$1.162.379,40</b>	<b>3,50%</b>

**TAXA PRIMÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC – 0,00 % (ZERO POR CENTO)**

**TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA A SER COBRADA AO COMERCIANTE – 3,5% (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO)**

O **critério de julgamento** e classificação adotado será o de **menor preço (menor taxa secundária) por item**, considerando a menor taxa secundária para os estabelecimentos credenciados e taxa zero para o município de Serra Alta/SC.

Considerando que o índice/taxa administrativa constitui a **remuneração direta da contratada**, e que índices negativos configuram prática antieconômica e potencialmente inexecutável, **não serão aceitas propostas com índice inferior a 0% (zero por cento)**.

Oportuno destacar que com base no Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, que alterou o artigo 182-B, de Decreto Federal 10.854/2021, o limite máximo que poderá ser cobrado dos estabelecimentos comerciais pela contratada, será de 3,6% (três vírgula seis por cento). Neste sentido, o município optou por adotar a taxa máxima permitida de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Somente serão aceitas propostas cujo **índice/taxa administrativa seja igual ou superior a 0% (zero por cento)**, sendo **vedada a apresentação de propostas com índice negativo**, por caracterizar preço inexecutável e prática incompatível com a adequada execução do objeto, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**IMPORTANTE:** O modelo adotado por este Município, com taxa primária fixada em 0,00% (zero por cento) e disputa pela menor taxa secundária, está solidamente amparado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC). No julgamento do Processo nº @REP 23/800667061, a Corte de Contas catarinense, ao analisar edital com cláusulas idênticas, concluiu pela sua plena regularidade, conforme se extrai da resposta à impugnação do município de Maravilha:

"Não se vislumbra irregularidade no critério da menor taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados [...] quando a taxa de administração cobrada da Administração Pública for fixada em zero." (RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO LE CARD MARAVILHA).

,2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 026/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 033/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto Global Estimado: **R\$ 1.162.379,40 (Hum milhão, cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).**

A apuração deste valor leva em consideração a legislação municipal que autoriza o pagamento em dobro do auxílio-alimentação na competência de dezembro.

Deste modo, embora a execução contratual preveja 12 (doze) pagamentos mensais (correspondentes aos meses de janeiro a dezembro), o montante total reflete um dispêndio equivalente a 13 (treze) parcelas mensais, conforme demonstrado na memória de cálculo no ETP e TR.

Além disso, oportuno destacar que para a composição do valor estimado, considerou-se margem adicional de 20% (vinte por cento) visando contemplar possíveis reajustes legais do benefício, variações no quantitativo de servidores e eventual prorrogação contratual, de modo a assegurar saldo contratual suficiente durante toda a vigência do ajuste, conforme necessidade da Administração.

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação na execução do contrato.

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento vigente de 2026, conforme demonstrativo abaixo.

<b>Código Reduzido:</b>	2
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2200 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
---------------------	---

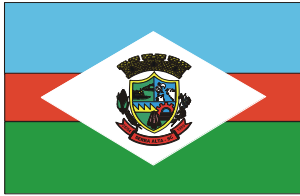
<b>Código Reduzido:</b>	5
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2201 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>Vínculo:</b>	1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	11
<b>Órgão:</b>	3 - Secretaria de Administracao e Des. Economico
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais
<b>Ação:</b>	2300 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Vínculo:</b>	1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	35
<b>Órgão:</b>	4 - Secretaria de Planejamento e Financas
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Financas
<b>Ação:</b>	2400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Vínculo:</b>	1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	50
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2500 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Vínculo:</b>	1500100100000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	70
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2501 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	77
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2502 - MANUTENÇÃO DA CRECHE
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	90
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Esportes
<b>Ação:</b>	2507 - ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	96
<b>Órgão:</b>	7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Agricultura
<b>Ação:</b>	2700 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	185
<b>Órgão:</b>	10 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	1 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Ação:</b>	2600 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Vínculo:</b>	150010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

#### 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 24/06/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 24/06/2026.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

#### 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**2)** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

#### **6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4)** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

**5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: [assessoria.juridica@serraalta.sc.gov.br](mailto:assessoria.juridica@serraalta.sc.gov.br).

## **7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2)** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**7.3)** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

**7.4)** Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

**7.5)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

*Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

#### 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- VIII - **As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60(sessenta) dias da data prevista da sessão.**

#### 11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 13) DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO/ POR ITEM (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**

1.1 A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO/POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), conforme facultado pelo art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para fins deste certame, a taxa de administração primária, devida pelo Município à contratada, fica desde já fixada em 0,00% (zero por cento), não sendo objeto de disputa.

1.3. A disputa de lances se dará sobre a menor taxa de administração secundária (taxa de credenciamento). Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de

### <sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

desconto sobre a taxa secundária máxima de referência estabelecida no Termo de Referência, o que equivale à oferta do menor percentual final de taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, não podendo ser menor que 0,0% (zero por cento).

**IMPORTANTE:** O modelo adotado por este Município, com taxa primária fixada em 0,00% (zero por cento) e disputa pela menor taxa secundária, está solidamente amparado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC). No julgamento do Processo nº @REP 23/800667061, a Corte de Contas catarinense, ao analisar edital com cláusulas idênticas, concluiu pela sua plena regularidade, conforme se extrai da resposta à impugnação do município de Maravilha:

"Não se vislumbra irregularidade no critério da menor taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados [...] quando a taxa de administração cobrada da Administração Pública for fixada em zero."  
(RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO LE CARD MARAVILHA)

**2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:**

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V -** **A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias,** contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- VI -** Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- VII -** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- VIII -** **A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.**
- IX -** **Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como “marca própria”.**
- X -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- XI -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**XII** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**XIII** - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **O valor da proposta, expresso exclusivamente como o Percentual da Taxa de Administração Secundária (taxa a ser cobrada da rede de estabelecimentos credenciados), com 2 (duas) casas decimais;**
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado tais como marca, fabricante, consoante às exigências editalícias;

**XIV**- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**XV** - O percentual ofertado será líquido e final; nos valores propostos estarão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de insumos, mão-de-obra, tecnologia, que eventualmente incidam direta ou indiretamente na contratação dos serviços da presente Licitação.

**XVI**- As propostas cadastradas que estiverem com percentual acima do estabelecido no instrumento convocatório não serão aceitas, sendo essas rejeitadas antes do início da sessão pública.

**3)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>2</sup>. A abertura ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

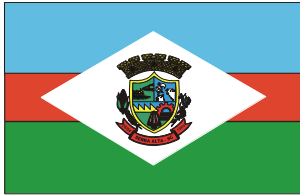
**5)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

---

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

6) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

## **2) ABERTA A ETAPA DE LANCES:**

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível;
- IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

## **3) MODO DE DISPUTA:** Aberto

- I - **ABERTO:**
  - a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
  - b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
  - c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
  - d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
  - e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
  - f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível;
  - g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **4) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- VII - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **5) EXEQUIBILIDADE:**

- 1) O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **6) EMPATE:**

- 1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- V - Sorteio eletrônico, realizado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas.

\* Esgotados todos os critérios de desempate e de preferência previstos nas etapas anteriores sem que haja a resolução do empate, o desempate será realizado por meio de sorteio eletrônico, realizado pelo sistema, conforme entendimento exarado no Acórdão 723/2024-TCU-Plenário.

#### **7) DIREITO DE PREFERÊNCIA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

#### 8) NEGOCIAÇÃO:

1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

#### 9) APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

- 1) O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.
- 2) A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pelo pregoeiro e o proponente terá o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, levando em consideração a complexidade do objeto a ser licitado ou outras particularidades, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.
- 3) CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO "VENCEDORES DO PROCESSO".

#### 14) DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1(uma) hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
  - 1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.
- 2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):
  - I - **Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, **expedida com data não superior a 30 dias anteriores** (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.
  - II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
  - III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

#### 4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- I) Estatuto ou contrato social;
  - II) Ato constitutivo;
  - III) Registro comercial;
  - IV) Decreto de autorização.

**VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/21](#)):**

- a) **CNPJ**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT)
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

**VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- i) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**IX- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo à prestação de serviços com no mínimo 100 cartões fornecidos, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.
- Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, assinados por seu representante legal, contendo identificação completa, descrição dos serviços prestados e indicação de desempenho satisfatório, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO**

**r)** Comprovação de possuir, na data da assinatura do contrato, rede credenciada composta por, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos e aptos à utilização dos cartões de auxílio-alimentação no Município de Serra Alta/SC. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone para contato. O Município poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante contato direto com os estabelecimentos relacionados. A não comprovação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida neste edital implicará na desclassificação da licitante.

**s)** A comprovação da existência do ponto físico deverá ser apresentada na assinatura do contrato e mantida durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.1.1 A CONTRATADA deverá adotar mecanismos tecnológicos e operacionais que garantam a utilização dos créditos de auxílio-alimentação exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados localizados no território do Município de Serra Alta/SC.

4.1.2 Os cartões deverão possuir bloqueio geográfico e operacional que impeça a realização de transações em estabelecimentos situados fora dos limites territoriais do Município de Serra Alta/SC.

4.1.3 O descumprimento desta obrigação, caracterizado pela permissão de utilização dos créditos em estabelecimentos localizados fora do Município de Serra Alta/SC, constituirá falta grave contratual e poderá ensejar a rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Consulta de saldo e extrato;
- Bloqueio e desbloqueio imediato do cartão pelo próprio usuário;
- Consulta da rede credenciada atualizada;
- Solicitação de segunda via do cartão;
- Canal de atendimento ao usuário;
- Alteração de senha, quando aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

4.1.5 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, ponto físico de atendimento aos usuários localizado no Município de Serra Alta/SC, devendo o local ser de livre acesso para atendimento dos usuários.

4.1.5.1 O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo haver pessoa responsável disponível para atendimento presencial dos beneficiários, prestando suporte relacionado à utilização dos cartões, bloqueios, desbloqueios, emissão de segunda via, esclarecimento de dúvidas e demais demandas operacionais

5) Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6) O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material/serviço objeto da presente licitação.

7) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**3) O recurso para os casos indicados no item 1:**

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):**

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **7) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

### **16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **17) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) Sobre o percentual ofertado pela licitante vencedora não poderá sofrer nenhuma forma de reajuste.

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - O Contrato terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, *podendo ser prorrogado sucessivamente, limitando ao prazo máximo de 10(dez)anos, conforme disposto no Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.*

VII - A **CONTRATADA** **deverá ainda** cumprir as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a prestação do serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, agindo de modo idôneo;
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### VIII- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1) Sem prejuízo das demais disposições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e contrato, bem como toda legislação vigente pertinente, observar-se-á o seguinte:
  - a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
    - a1) Consultas de saldo e extrato;
    - a2) Bloqueio de cartões;
    - a3) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, caso aplicável;
    - a4) Forma de contato com a empresa.
  - b) A CONTRATADA poderá disponibilizar a opção de cartão virtual para pagamento por aproximação, sem prejuízo da obrigatoriedade em fornecer o cartão físico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.
- d) A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- e) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
- f) Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- g) A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo, devendo ser processada automaticamente no sistema da contratada.
- h) A empresa contratada deverá fornecer manual básico (impresso ou em meio eletrônico) de utilização aos usuários.
- i) Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços, sem custos à CONTRATADA e aos SERVIDORES;
- j) No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo próprio servidor;
- k) Nos casos de perda, extravio ou dano ao cartão, a emissão de segunda via ao SERVIDOR poderá ser descontada, diretamente do benefício do SERVIDOR, até o máximo de R\$ 10,00 por nova via emitida. Nestes casos, o crédito existente no cartão atual será repassado automaticamente para o novo cartão.
- l) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;
- m) Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, se for o caso, assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, em observância estrita ao disposto no ETP e TR;
- n) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, se for o caso, e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- o) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados ao Município de Serra Alta/SC, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- p) Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pelo Município de Serra Alta/SC, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

Município, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

**IX) DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ADOTAR O MODELO DE ARRANJO FECHADO:**

- a) A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.
- b) Inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, para fins de assinatura do contrato. A comprovação se dará mediante apresentação de contrato ou ficha de credenciamento assinada pelo representante legal do estabelecimento.
- c) Até o prazo estabelecido no art. Art. 182-D, inciso II do Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (alterado pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025), a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, comunicando mensalmente a Administração Municipal, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantêm parceria.
- c1) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pelo Município de Serra Alta/SC, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.
- c2) A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Serra Alta/SC, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone.
- c3) Durante o prazo descrito no item “c”, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, no Município de Serra Alta/SC, ficando obrigada aceitar a inclusão de novos estabelecimentos sempre que houver interessados, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.
- c4) Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- c5) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

d) a CONTRATADA deverá garantir a adoção da interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, comprovando que os cartões por ela fornecidos são aceitos em qualquer estabelecimento, independentemente da bandeira adotada.

#### X) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

a) O descumprimento de quaisquer das disposições acima ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da administração, acarretando a abertura de processo de responsabilização, bem como, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caberá ao município de Serra Alta/SC, por meio do fiscal de contrato, verificar o atendimento às obrigações previstas neste instrumento contratual.

c) A contratada fica obrigada a proceder à liquidação junto aos estabelecimentos conforme legislação vigente;

d) As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

e) A CONTRATADA deverá observar integralmente a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento das informações pessoais dos servidores, responsabilizando-se integralmente pelo descumprimento da lei ou vazamento de dados.

f) O objeto deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sublocado, emprestado ou cedido, no todo ou em parte a terceiros.

g) A relação contratual/comercial entre a CONTRATADA e os comércios CREDENCIADOS, de nenhuma forma, gera vínculo com a ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), não havendo solidariedade ou subsidiariedade em relação ao ente público e aquelas, em qualquer hipótese, incluindo eventuais litígios judiciais.

**XII- EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**I)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- XIII-** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XIV-** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XV-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XVI-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a.** Devolução da garantia;
  - b.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c.** Pagamento do custo da desmobilização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**XVII-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - a)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - a)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XVIII-** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**XIX-** Sobre o percentual contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

### 3) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução do contrato e a prestação dos serviços do item licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## 18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal no Decreto nº 262/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## 19) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação à empresa contratada após a emissão e envio de relatório pelo Setor de Recursos Humanos da contratante, bem como emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura/ou documento equivalente, até o último dia útil de cada mês.

9) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11) A Nota fiscal/fatura ou documento equivalente será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

\* **Deverá constar:**

**Processo licitatório Pregão Eletrônico nº016/2026**

**Contrato: \_\_\_/2026**

**Dados bancários da Contratada ou emissão do Boleto Bancário**

## **20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

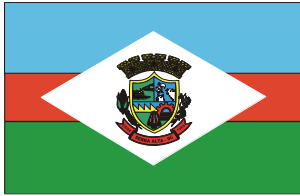


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)  
– *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II  III  IV  V  VI  VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII  IX



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	X
	XI
	XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).	

**3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (intimação).
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Decreto nº188/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21) PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**1) Prazo:** A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores beneficiários apresentado pelo Município de Serra Alta/SC. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Serra Alta/SC para consultas e/ou alterações.

**2) Local:** A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na sede da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, localizada na Av. Dom Pedro II, nº830, Centro, CEP 89871- 000, Serra Alta/SC.

\* Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones, ou no Ponto Físico de atendimento a ser disponibilizado no



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Município de Serra Alta/SC. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos servidores.

## **22) DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

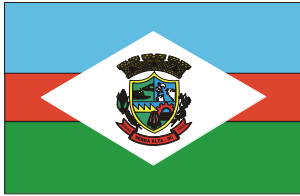
3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

7) Os proponentes participantes deverão ficar logadas na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas para o acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

**Município de SERRA ALTA/SC, 12 de Junho de 2026.**

**LUCIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO**

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21. Sendo assim, dou como EXAMINADO E APROVADO por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2026.

**JEISSON IGOMAR KOLLN**  
**OAB/SC 31392**  
**Assessor Jurídico**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

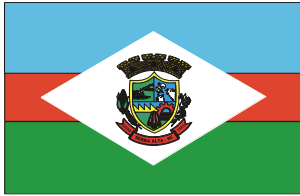
## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

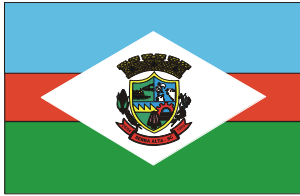
O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p>A concessão de Auxílio-Alimentação está prevista na Lei nº 1.239 de 08 de novembro de 2022, para os servidores ativos do Município de Serra Alta/SC, através de cartão eletrônico/magnético. Ressalta-se que “O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedido por meio de adesão do Município ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”. Os cartões de vale alimentação eletrônico/magnético/tarjeta com ou sem chip, terão senha pessoal e recargas mensais.</p> <p>Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada do ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico magnético para uso do auxílio na modalidade vale-alimentação, e se justifica na necessidade de atender às demandas dos servidores públicos, garantindo-lhes acesso a um benefício essencial, de forma eficaz e segura.</p> <p>A contratação assegurará a efetividade na gestão do benefício alimentação, proporcionando praticidade, transparência e segurança tanto para os servidores beneficiários quanto para a administração municipal. Este serviço atende a uma necessidade legal, e, também, a qualidade dos serviços oferecidos pelo Município, demonstrando comprometimento com o bem-estar e a valorização de seus servidores.</p> <p>Nesse contexto, a contratação visa otimizar a gestão dos benefícios aos</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>servidores municipais, garantindo maior eficiência e segurança no processo, proporcionando o fornecimento de vale alimentação aos servidores públicos municipais, por meio da contratação de empresa que forneça cartões magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários, sendo que o cartão deverá ser aceito como meio de pagamento em todos os estabelecimentos que estiverem credenciados dentro do Município de Serra Alta/SC e utilizado, exclusivamente, para a compra de gêneros alimentícios.</p>	
<b>2.</b>	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.</p> <p>Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/ POR ITEM-(MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), conforme artigo 33, inciso II da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.</p> <p>A contratada deverá aqui atender a todas as exigências contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital;</p> <p>A empresa deverá disponibilizar:</p> <p>Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><b>A adoção do arranjo optada pelo município é o Fechado</b></p> <p>Justifica-se a adoção da modalidade de arranjo fechado para operacionalização do benefício de vale-alimentação em razão das vantagens de controle, fiscalização e atendimento ao interesse público proporcionadas por esse modelo.</p> <p>O arranjo fechado possibilita a parametrização e o gerenciamento da rede credenciada de forma a restringir a utilização do benefício exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Serra Alta, garantindo que os recursos destinados aos servidores retornem à economia local,</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

fomentando o comércio do município e contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Adicionalmente, essa modalidade permite o bloqueio e a limitação de uso do benefício para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, assegurando que os valores concedidos atendam integralmente à sua finalidade social e legal. Dessa forma, evita-se a utilização dos créditos para a compra de produtos incompatíveis com o objetivo do benefício, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros itens não enquadrados como gêneros alimentícios.

A adoção do arranjo fechado, portanto, confere maior efetividade ao programa de vale-alimentação, possibilitando à Administração Municipal exercer controle sobre a destinação dos recursos públicos, garantir o cumprimento da finalidade do benefício e fortalecer o comércio local, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

**Do fornecimento dos cartões:**

Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Serra Alta/SC enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Prefeitura de Serra Alta/SC e deixá-los em pleno funcionamento.

**Os Cartões de Vale Alimentação deverão:**

- a) Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- b) Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, conforme Portaria nº 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Os cartões deverão ser entregues no endereço da Prefeitura de Serra Alta/SC, sito à Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, CEP: 89871-000, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;
- d) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico, plataforma digital e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- e) O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para o SERVIDOR;
- f) A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, com custo máximo de R\$ 10,00 (Dez reais), em até 5 (cinco) dias úteis, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

g) Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**Disponibilização dos créditos e pagamento:**

A Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos enviará, por meio de relatório próprio em layout próprio, à contratada a relação e respectivo valor do benefício a ser disponibilizado a cada servidor. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados aos servidores em até 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo pagamento pelo município.

A CONTRATADA poderá providenciar, com base em layout/relatório disponibilizado pelo município, a adaptabilidade e compatibilidade de integração plena para exportação e importação de informações entre o seu sistema com o sistema de gestão da administração municipal, a fim de automatizar o processo de lançamento dos dados ou, alternativamente, responsabilizar-se pelo lançamento dos valores de forma individualizada em cada cartão, a partir de relatório/planilha enviada pelo Setor de Recursos Humanos à Contratada, nos prazos previstos neste documento.

O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito pela CONTRATADA, conforme o cronograma, ensejará a aplicação de penalidades.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados, obrigatoriamente, aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados, ou seja, os valores mensais serão cumulativos.

Nos casos de perda, extravio ou dano ao cartão, a emissão de segunda via ao SERVIDOR poderá ser descontada, diretamente do benefício do SERVIDOR, até o máximo de R\$ 10,00 por nova via emitida. Nestes casos, o crédito existente no cartão atual será repassado automaticamente para o novo cartão.

A contratada deverá atender plenamente a legislação vigente, especialmente com o adequado repasse de recursos aos estabelecimentos credenciados.

Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário ter encerrada sua vinculação com a administração pública de Serra Alta, por exoneração, demissão ou por qualquer motivo, ou ainda, na hipótese de encerramento ou rescisão contratual entre administração pública e empresa gerenciadora dos cartões de vale alimentação: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

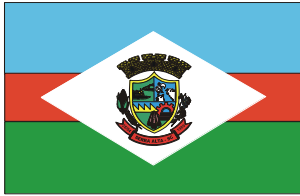
A empresa contratada deve comprovar:

- Que é do ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico magnético;
- Que possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Que possui sistema informatizado acessível ao Município, seus fundos e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das funcionalidades estipuladas no termo de referência, com aplicativo acessível e de fácil manuseio.</li><li>• Que mantem rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, na <b>quantidade mínima de 05 (cinco) estabelecimentos</b>, dentro dos limites do Município.</li></ul>	
<p><b>3.</b></p>	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</b></p> <p>Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.</p> <p><u>Solução 1-</u> Contratação de Empresa Terceirizada para Gerenciamento: Esta opção é viável, e, expressamente prevista no art. 9º da lei municipal nº 1.239 de 08/11/2022. A empresa terceirizada deverá possuir expertise no ramo, garantindo eficácia, segurança e transparência na gestão do benefício alimentação. Onde, a contratação de uma empresa terceirizada para gerenciamento do benefício alimentação é a alternativa mais adequada, pois oferece soluções tecnológicas avançadas e reduz os custos operacionais e administrativos para a administração pública municipal.</p> <p><u>Solução 2-</u> Contratação de Servidor na Área de TI para Desenvolver Aplicativo e Sistema de Gerenciamento, além de Máquina para Impressão de Cartão: Esta opção apresenta algumas dificuldades, tornando-se inviável no contexto apresentado. Embora o desenvolvimento de um aplicativo e sistema de gerenciamento possa ser útil, requer tempo e recursos significativos. Além disso, a necessidade de adquirir máquinas para impressão de cartão aumentaria os custos operacionais. Sendo assim, a contratação de um servidor na área de TI para desenvolver aplicativo e sistema de gerenciamento, além de adquirir máquinas para impressão de cartão, não é a melhor opção devido aos custos elevados e à falta de expertise no gerenciamento do benefício alimentação.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p><u>Solução 3-</u> Pagamento do Vale Alimentação Diretamente na Folha de Pagamento: Essa opção é inviável devido à necessidade de cumprir a lei municipal nº 1.239 de 08/11/2022 que estabelece que:</p> <p>Art. 9º. <b>O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, e sua operacionalização será por meio da contratação de empresa especializada.</b></p> <p>Desta forma, considerando o levantamento de mercado realizado, bem como a avaliação das alternativas existentes, concluiu-se que a Solução 1 é a opção mais viável e adequada à necessidade da Administração, além de estar expressamente prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.239, de 08/11/2022.</p> <p>Assim, a contratação de empresa terceirizada para gerenciamento do benefício alimentação mostra-se como a alternativa mais adequada, por possibilitar soluções tecnológicas mais eficientes, além de reduzir os custos operacionais e administrativos da Administração Pública Municipal.</p>	
4.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</b></p> <p>A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA/ COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.</b></p> <p>Quanto às exigências relacionadas à manutenção e suporte operacional da solução, a contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento do sistema de gerenciamento do benefício e dos cartões disponibilizados aos servidores, incluindo suporte para emissão, bloqueio, substituição de cartões, realização de recargas e atendimento às demandas da Administração e dos usuários.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>A solução deverá contar com plataforma e canais de atendimento que assegurem a continuidade, segurança e eficiência na operacionalização do benefício, sem custos adicionais à Administração Municipal.</p> <p>Essa alternativa garante eficácia na gestão do benefício, reduzindo custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que cumpre as exigências legais e promove o desenvolvimento econômico local.</p>	
<p><b>5.</b></p>	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b></p> <p><b>Resposta:</b></p> <p>Atualmente, o Município possui aproximadamente <b><u>224 servidores (referência: junho/2026)</u></b>, sendo que, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.239/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2026, de 06 de março de 2026, o auxílio-alimentação é disponibilizado mensalmente pela Administração Pública Municipal.</p> <p>O valor atualmente concedido corresponde a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) para servidores com carga horária de 40 horas semanais; e</li><li>• R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária de 20 horas semanais.</li></ul> <p>Os valores são aplicáveis aos estagiários, servidores públicos municipais, agentes políticos, conselheiros tutelares, ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e servidores admitidos em caráter temporário (ACT's), conforme previsão da legislação municipal vigente, podendo ser atualizados anualmente ou em razão do ingresso de novos servidores.</p> <p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• no quantitativo atual de servidores;</li><li>• nas respectivas cargas horárias;</li><li>• nos valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.239/2022;</li><li>• e na projeção de execução contratual durante o período estimado da contratação.</li></ul> <p>Além disso, para composição do valor estimado, considerou-se margem adicional de 20% (vinte por cento) visando contemplar possíveis reajustes legais do</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
 E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
 Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

benefício, variações no quantitativo de servidores e eventual prorrogação contratual, de modo a assegurar saldo contratual suficiente durante toda a vigência do ajuste, conforme necessidade da Administração.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	52450	13	MÊS		R\$89.413,80	R\$ 1.162.379,40
<b>Produto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS).						
					<b>Valor Total: R\$ 1.162.379,40</b>	

**6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento em itens da licitação é uma medida coerente e fundamentada, processo mediante qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de levantar propostas para escolher uma ou algumas delas, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto. Ao tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o item em questão não pode ser dividido em parcelas, pois se trata de um serviço único de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação, o qual constitui o objeto integral da contratação, portanto deverá ser realizado por meio de ITEM ÚNICO.

**SIM**

Art. 18, § 1º,  
VIII c/c § 2º



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	Neste sentido, a licitação será do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM- MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”.	
7.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b></p> <p>Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.</p> <p>Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.</p> <p>Assim sendo, não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
8.	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>O Município de Serra Alta possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Portanto, há previsão específica para a contratação em questão no referido plano.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b></p> <p><b>A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM</b></p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p><b>ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.</b> Apresenta os seguintes resultados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Eficiência na Gestão do Benefício: Com a contratação de uma empresa terceirizada especializada em gerenciamento de benefícios alimentação, espera-se uma gestão mais eficiente e transparente do Vale-Alimentação. A empresa terá os recursos e a expertise necessária para administrar os cartões eletrônicos magnéticos ou tecnologia similar, garantindo o correto funcionamento do sistema e o registro preciso das transações.</li><li>2. Redução de Custos Operacionais: A terceirização do gerenciamento do benefício alimentação possibilitará uma significativa redução nos custos operacionais e administrativos para a administração pública municipal. Não será necessário investir em desenvolvimento de aplicativos, sistemas de gerenciamento ou na aquisição de máquinas para impressão de cartões, o que representaria um gasto adicional de recursos financeiros e humanos.</li><li>3. Facilidade de Acesso e Utilização: Os servidores municipais beneficiários terão acesso fácil e rápido ao benefício alimentação por meio dos cartões eletrônicos fornecidos pela empresa terceirizada. Isso proporcionará mais comodidade e praticidade no uso do benefício, eliminando a necessidade de deslocamento para retirada de vales ou tíquetes físicos.</li><li>4. Incentivo ao Comércio Local: A utilização do benefício alimentação em estabelecimentos comerciais locais, contribuirá para o fortalecimento da economia local. Ao promover o consumo nos comércios do município, a administração pública estará incentivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região.</li></ol> <p>Em resumo, os resultados esperados da contratação de uma empresa terceirizada para gerenciamento do benefício alimentação incluem uma gestão mais eficiente, redução de custos operacionais, facilidade de acesso e utilização para os servidores, incentivo ao comércio local, e transparência e controle na administração dos recursos públicos destinados a esse fim.</p>	
10.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>A celebração do Contrato Administrativo</p> <p>Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. elaboração e minuta do edital;</li></ol>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>2. autorização prévia da Autoridade competente;</p> <p>3. encaminhamento ao Parecer Jurídico;</p> <p>4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021;</p> <p>5. realização do certame com suas respectivas etapas;</p> <p>6. assinatura e publicação do Contrato Administrativo.</p> <p>A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.</p>	
11.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</b></p> <p>Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões destinados ao repasse do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, verifica-se que a solução não gera impactos ambientais relevantes de forma direta.</p> <p>Entretanto, é de conhecimento que a fabricação dos cartões eletrônicos/magnéticos envolve a utilização de materiais plásticos, cuja extração, produção e descarte podem ocasionar impactos ambientais.</p> <p>Além disso, em razão da composição dos materiais utilizados na fabricação dos cartões, o descarte inadequado pode dificultar processos de reciclagem e gerar prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Diante disso, visando minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, poderão ser adotadas medidas mitigadoras, tais como a utilização prolongada dos cartões, evitando substituições desnecessárias, bem como a realização de descarte ambientalmente adequado dos materiais inutilizados.</p> <p>Nesse sentido, o Município poderá promover o recolhimento dos cartões inutilizados ou vinculados ao desligamento de servidores, providenciando destinação adequada, sempre que aplicável.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

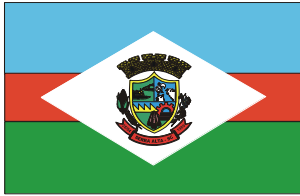
12	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b></p> <p>Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.</b></p> <p>O vale alimentação é concedido mensalmente aos servidores municipais. Para viabilizá-lo, a Administração optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento deste benefício. Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade deste Município. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela a viabilidade da contratação pretendida. A contratação refere-se exclusivamente à emissão de cartões magnéticos para a aquisição de gêneros alimentícios. É expressamente vedada a oferta de empréstimos em qualquer modalidade, bem como a aquisição de outros produtos, seja dentro ou fora do território do Município de Serra Alta/SC.</p> <p>Por fim, destacamos que com a contratação em tela busca-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma econômica e sustentável, sendo que a contratação será por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sendo está a solução mais viável encontrada, no formato MENOR PREÇO/POR ITEM-MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o(s) fornecedor(es) deverão atender as exigências do instrumento convocatório.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>
----	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Serra Alta/SC, 03 de Junho de 2026.

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
**ASSINATURA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA 033/2026

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#)

O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓ- RIO RESPONDER
1.	<p><b>DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO</b></p> <p><b>Resposta:</b> A presente licitação tem por objeto A <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.</b></p> <p>Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como DE USO COMUM pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.</p> <p>O número inicial estimado de cartões alimentação é de 224 (Duzentos e vinte e quatro), tomando como referência o mês de junho de 2026, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Serra Alta e Fundo Municipal de Saúde. <b>A execução contratual prevê 12 (doze) pagamentos mensais (correspondentes aos meses de janeiro a dezembro), e mais um dispêndio de um mês, equivalendo um total de 13 (treze) parcelas no ano, considerando a legislação municipal que autoriza o pagamento em dobro do auxílio-alimentação na competência de dezembro.</b></p>	<p><b>SIM</b></p> <p><a href="#">Art. 6º, XXIII, "a"</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Além disso, para composição do valor estimado, considerou-se margem adicional de 20% (vinte por cento) visando contemplar possíveis reajustes legais do benefício, variações no quantitativo de servidores e eventual prorrogação contratual, de modo a assegurar saldo contratual suficiente durante toda a vigência do ajuste, conforme necessidade da Administração.

<b>Carga Horária</b>	<b>Total Servidores</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor Estimado Total 13 meses</b>
<b>Valor Alimentação Vale</b>			
20 horas – R\$ 213,50	99	R\$ 21.136,50	R\$ 274.774,50
40 Horas – R\$ 427,00	125	R\$ 53.375,00	R\$ 693.875,00
	<b>224</b>	<b>R\$ 74.511,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b>	<b>R\$ 968.649,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b>
		<b>R\$ 89.413,80</b>	<b>R\$1.162.379,40</b>

O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 do mesmo dispositivo legal.

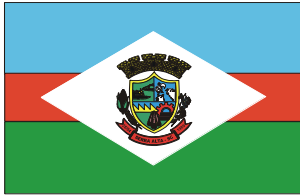
Após o início da vigência do Contrato, a empresa terá até 15 (quinze) dias úteis para estar com os cartões e os serviços em pleno funcionamento.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

**Resposta:** O Município de Serra Alta/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação aos itens a serem licitados. Dessa forma, para esta contratação, será adotada as descrições próprias do Município.

**SIM**  
[Art. 40, § 1º, I](#)



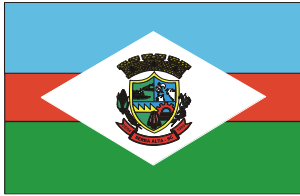
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
 E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
 Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total	TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA (COMÉRCIO)
1	52450	13	MÊS		R\$89.413,80	R\$1.162.379,40	3,50%
<b>Produto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS).							
					Valor Total:	<b>R\$ 1.162.379,40</b>	____%
<p>O número inicial estimado de cartões alimentação é de 224 (Duzentos e vinte e quatro), tomando como referência o mês de junho de 2026, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Serra Alta e Fundo Municipal de Saúde.</p>							
Carga Horária		Total	Valor	Valor			
Valor	Vale	Servidores	Mensal	Estimado	Valor	Total	
Alimentação				meses	Estimado	13	
20 horas – R\$ 213,50		99	R\$ 21.136,50		R\$ 274.774,50		
40 Horas – R\$ 427,00		125	R\$ 53.375,00		R\$ 693.875,00		
		<b>224</b>	<b>R\$ 74.511,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b>		<b>R\$ 968.649,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b>		
			<b>R\$ 89.413,80</b>		<b>R\$ 1.162.379,40</b>		
<p>Cabe mencionar que considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Serra Alta/SC e Fundo Municipal de Saúde e também alteração do valor fixado em lei (atualização).</p>							



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>O valor total anual estimado para a contratação é de R\$ 1.162.379,40 (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). A apuração deste valor leva em consideração a legislação municipal que autoriza o pagamento em dobro do auxílio-alimentação na competência de dezembro.</p> <p>Deste modo, embora a execução contratual preveja 12 (doze) pagamentos mensais (correspondentes aos meses de janeiro a dezembro), o montante total reflete um dispêndio equivalente a 13 (treze) parcelas mensais, conforme demonstrado na memória de cálculo supramencionada.</p>	
3.	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</b></p> <p><b>Resposta:</b> A fundamentação da referida contratação está baseada no Estudo Técnico Preliminar nº026/2026, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, que detalha as razões e condições que embasam a necessidade da <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE</b>, incluindo os aspectos técnicos e econômicos da solução proposta.</p> <p>O critério de julgamento adotado será na forma de MENOR PREÇO/POR ITEM – (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) cobrada para as empresas credenciadas, conforme o disposto no art. 28 c/c art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.</p> <p>Passamos a fundamentar a legalidade e vantajosidade da disputa pela menor Taxa Administrativa (Taxa Secundária).</p> <p>A decisão de incluir a taxa cobrada da rede credenciada (também chamada de taxa secundária ou de comissionamento) como critério de julgamento. Trata-se de uma medida que busca garantir a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa, evitando que a economicidade obtida na taxa de administração principal seja anulada por custos ocultos repassados à Administração.</p>	<p><b>SIM</b> <a href="#">Art. 6º,</a> <a href="#">XXIII, "b"</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

O TCU e outros Tribunais de Contas reconhecem que a taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, embora seja parte de uma relação jurídica privada entre a gerenciadora e a rede, impacta diretamente os custos finais suportados pelo Poder Público. Isso ocorre porque tal taxa é, invariavelmente, embutida nos preços dos produtos e serviços fornecidos.

O Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 420 do TCU, ao relatar o Acórdão 1949/2021 - Plenário, esclarece a lógica por trás dessa modelagem:

"de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante".

O mesmo julgado conclui que "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação" (Acórdão 1949/2021 - Plenário).

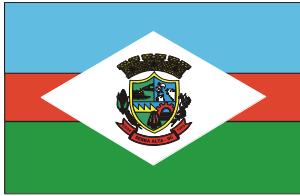
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) também se posiciona favoravelmente à medida. Conforme o Informativo de Jurisprudência do TCE-MG nº 300:

"A conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta." (Deliberado em 12/9/2023, Processo nº 1114623).

O acórdão que fundamenta esse informativo explica que "considerando o potencial de que a taxa de credenciamento onere desmesuradamente o erário, pode a promotora do certame, em atenção ao princípio da vantajosidade, fixar-lhe um limite, visto que, ao fim e ao cabo, tal valor influenciará diretamente no custo dos serviços e peças utilizados na manutenção da frota."

Portanto, ao estabelecer a disputa pela menor taxa de credenciamento, a Administração atua de forma diligente para controlar um custo indireto que, em última análise, é suportado pelo erário, garantindo que a competição reflita o menor custo global da contratação.

O Termo de referência foi desenvolvido com o objetivo de identificar as necessidades do Município e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme as especificações e requisitos da administração pública local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

<p>4.</p>	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b></p> <p><b>Resposta:</b> Considera-se como melhor opção para a resolução da demanda, a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENS AIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE.</b></p> <p><b>A adoção do arranjo optada pelo município é o FECHADO</b></p> <p>Justifica-se a adoção da modalidade de arranjo fechado para operacionalização do benefício de vale-alimentação em razão das vantagens de controle, fiscalização e atendimento ao interesse público proporcionadas por esse modelo.</p> <p>O arranjo fechado possibilita a parametrização e o gerenciamento da rede credenciada de forma a restringir a utilização do benefício exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Serra Alta, garantindo que os recursos destinados aos servidores retornem à economia local fomentando o comércio do município e contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.</p> <p>Adicionalmente, essa modalidade permite o bloqueio e a limitação de uso do benefício para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, assegurando que os valores concedidos atendam integralmente à sua finalidade social e legal. Dessa forma, evita-se a utilização dos créditos para a compra de produtos incompatíveis com o objetivo do benefício, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e outros itens não enquadrados como gêneros alimentícios.</p> <p>A adoção do arranjo fechado, portanto, confere maior efetividade ao programa de vale-alimentação, possibilitando à Administração Municipal exercer controle sobre a destinação dos recursos públicos, garantir o cumprimento da finalidade do benefício e fortalecer o comércio local, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.</p> <p>A solução, portanto, representa um modelo sustentável e moderno de gestão do auxílio-alimentação, que alia segurança, controle e economicidade, contribuindo para o bem-estar dos servidores, o fortalecimento do comércio local e o aperfeiçoamento da administração pública municipal.</p>	<p><b>SIM</b> <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "c"</u></p>
<p>5.</p>	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p>	<p><b>SIM</b> <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "d"</u></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº14.133/2021. Abaixo segue relação de documentos exigidos para a habilitação da empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- b) Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- c) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- g) Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Estatuto e ou/Contrato Social.

**Declaração sobre:**

- k) Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- l) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
- m) Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- n) Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) Declaração LGPD
- p) Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- q) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo à prestação de serviços **com no mínimo 100 cartões fornecidos**, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.
  - Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, assinados por seu representante legal, contendo identificação completa, descrição dos serviços prestados e indicação de desempenho satisfatório, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

#### **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO**

r) Comprovação de possuir, na data da assinatura do contrato, rede credenciada composta por, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos e aptos à utilização dos cartões de auxílio-alimentação no Município de Serra Alta/SC. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone para contato. O Município poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante contato direto com os estabelecimentos relacionados. A não comprovação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida neste edital implicará na desclassificação da licitante.

s) A comprovação da existência do ponto físico deverá ser apresentada na assinatura do contrato e mantida durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

A CONTRATADA deverá adotar mecanismos tecnológicos e operacionais que garantam a utilização dos créditos de auxílio-alimentação exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados localizados no território do Município de Serra Alta/SC.

Os cartões deverão possuir bloqueio geográfico e operacional que impeça a realização de transações em estabelecimentos situados fora dos limites territoriais do Município de Serra Alta/SC.

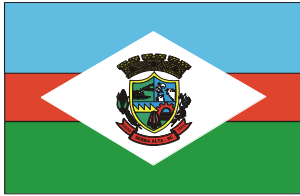
O descumprimento desta obrigação, caracterizado pela permissão de utilização dos créditos em estabelecimentos localizados fora do Município de Serra Alta/SC, constituirá falta grave contratual e poderá ensejar a rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Consulta de saldo e extrato;
- Bloqueio e desbloqueio imediato do cartão pelo próprio usuário;
- Consulta da rede credenciada atualizada;
- Solicitação de segunda via do cartão;
- Canal de atendimento ao usuário;
- Alteração de senha, quando aplicável.

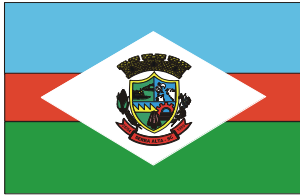
A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, ponto físico de atendimento aos usuários localizado no Município de Serra Alta/SC, devendo o local ser de livre acesso para atendimento dos usuários.

O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo haver pessoa responsável disponível para atendimento presencial dos beneficiários, prestando suporte relacionado à utilização



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	dos cartões, bloqueios, desbloqueios, emissão de segunda via, esclarecimento de dúvidas e demais demandas operacionais.	
<b>6.</b>	<p><b>MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO</b></p> <p>A utilização de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, favorece a disputa entre os proponentes, configurando-se como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Municipal. Nesse sentido, busca-se:</p> <p>Promover a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado. Assim, como a Administração Municipal de Serra Alta optou pela <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC</b>, buscando por empresas que possam oferecer sistemas por meio de cartão magnético, tarjeta com ou sem chip eletrônico de segurança e serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício de vale alimentação, oferecendo aos usuários do sistema uma plataforma completa e acessível. Ainda, a terceirização do serviço resulta na redução de custos e despesas operacionais para a administração municipal, uma vez que a empresa contratada será responsável por atividades como emissão, gerenciamento e recargas dos cartões.</p> <p>O objetivo do contrato é proporcionar aos servidores municipais um benefício de auxílio alimentação eficiente, seguro e de fácil utilização, através da utilização de cartões magnéticos/tarjeta com ou sem chip eletrônico de segurança. A contratação visa garantir a administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos de legitimação necessários para a concessão do benefício.</p> <p>Em layout próprio, o Município fornecerá à contratada a relação dos servidores que deverão receber o benefício, com indicação do valor que deverá ser creditado para cada servidor.</p> <p>O envio das informações ocorrerá com, no mínimo, a antecedência de um dia do último dia útil do mês, data em que deverá ocorrer a disponibilização do crédito aos servidores.</p> <p>Ainda, fica a empresa contratada responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Administrar e gerenciar o sistema de vale alimentação;</li></ul>	<p><b>SIM</b></p> <p><a href="#">Art. 6º, XXIII, "e"</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

- Realizar a recarga periódica conforme orientações do tópico anterior;
- Disponibilizar central de atendimento aos usuários para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas, bem como orientar acerca do procedimento para a solicitação de substituição de cartões danificados ou perdidos.
- Garantir a transferência segura dos valores a cada servidor beneficiado.

Tais determinações e tecnologias operam em conjunto para garantir o compromisso do Município de Serra Alta/SC em oferecer aos seus servidores benefícios de qualidade, gerindo recursos de forma responsável e inovadora.

## **1. CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.1. O cartão de vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônico/ magnéticos e/ou tarjeta com ou sem tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, recarregável mensalmente, e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

1.2. O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

1.3. A validação das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

1.4. A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

1.5. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Serra Alta/SC, no prazo de até 15 (Quinze) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Serra Alta/SC para consultas e/ou alterações.

Critério de Julgamento: "O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO A TAXA SECUNDÁRIA, o que equivale à oferta da menor taxa administrativa da taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, sendo que não serão aceitas oferta de taxas negativas. A taxa de administração primária, devida pelo Município à contratada, fica desde já fixada em 0,00% (zero por cento)." Em caso de empate, o vencedor será definido por meios dos critérios de desempate e persistindo o empate por meio de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

sorteio eletrônico realizado pelo Portal de Compras Públicas). Conforme Processo TCESC @REP 23/800667066

1.6. Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicado pela Secretaria de Administração do Município de Serra Alta/SC.

1.7. Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pelo Município de Serra Alta/SC de forma ilimitada.

1.8. Os créditos referentes aos cartões do vale alimentação deverão ser disponibilizados por sistema eletrônico diretamente no cartão e deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, sempre **até o último dia útil do mês.**

1.9. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para o Município de Serra Alta/SC ou para seus beneficiários.

1.10. Será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação no valor máximo de R\$10,00 (Dez reais).

1.11. A licitante deverá dispor de no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no município de Serra Alta/SC.

1.12. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Município.

1.13 Como condição de contratação a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame (ato da assinatura do contrato) para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

1.14. A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

1.15. Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

1.16. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

1.17. Os valores mensais serão cumulativos, pelo prazo de 06 meses e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

1.18. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município de Serra Alta/SC no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.19 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Serra Alta/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

1.20 O valor a ser pago para cada servidor deverá ser creditado até no último dia útil do mês, conforme disposto neste termo, sendo que o envio da relação dos servidores que deverão receber o benefício, com indicação do valor que deverá ser creditado, será encaminhado pela Administração com antecedência mínima de um dia da data da disponibilização do crédito.

## **2.0 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

2.1. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

2.2 Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, bem como do Ponto Físico no Município de Serra Alta/SC, conforme disposto anteriormente.

2.3 Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

I - Realizar consulta de saldo e extrato.

II - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

III - Geração de nova senha ou troca de senha.

IV - Consulta à rede credenciada próxima do usuário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

2.4. A Contratada deverá disponibilizar ao município de Serra Alta/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I - Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.

II - Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

III - Alterações cadastrais da empresa.

IV - Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

V - Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

2.5.A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante

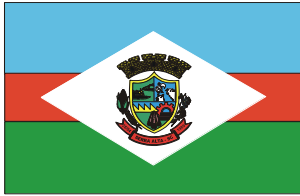
2.6 Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões.

### **3.0 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

3.1. A licitante vencedora, quando do ato da assinatura do contrato deverá apresentar relação de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Serra Alta/SC.

3.2 A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão, servidores do Município de Serra Alta/SC possam utilizar o cartão alimentação exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

3.3 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Serra Alta/SC, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- d) Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços com os cartões para o vale alimentação.

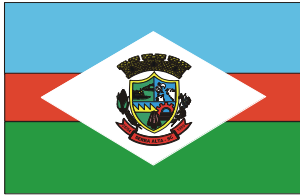
**Caberá à CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos devendo responder integralmente por eventuais falhas na prestação dos serviços, incluindo atrasos, ausências ou erros grosseiros na condução administrativa, adotando as medidas corretivas necessárias e apresentando relatório de providências sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas dos serviços a serem prestados, conforme emissão da Ordem de Compra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- i) Não será permitida a subcontratação dos serviços;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura ou documento equivalente correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) Emitir conforme solicitação da contratante, gerenciar e entregar cartões eletrônicos com ou sem chip, tarja magnética e/ou tecnologia compatível, contendo senha pessoal e intransferível, elementos de segurança contra fraudes;
- n) Realizar a entrega da primeira remessa de cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato e envio dos dados pela CONTRATANTE, sendo os cartões entregues lacrados, novos, bloqueados e acompanhados de manual básico de utilização;
- o) Realizar a entrega de segundas vias ou substituições de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sem custo à CONTRATANTE ou beneficiário quando decorrente de erro, falha técnica ou desgaste natural, podendo haver cobrança máxima do valor de R\$ 10,00 (Dez reais) apenas nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE (roubo, perda ou extravio);
- p) Transferir, sempre que houver substituição de cartão, os créditos remanescentes da via anterior para a nova, de forma automática e sem ônus;
- q) Assumir integralmente os custos com produção, personalização, logística e entrega dos cartões, inclusive instalação e manutenção dos equipamentos POS/PDV nos estabelecimentos credenciados;
- r) Adaptar-se, sem ônus adicional, às variações na quantidade de beneficiários e no valor dos benefícios concedidos, conforme demandas mensais da CONTRATANTE;
- s) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos benefícios utilizados, independentemente da vigência contratual, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplemento contratual;
- t) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados para fins de fiscalização;



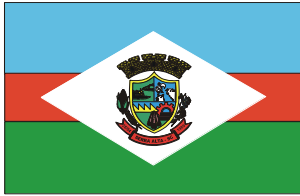
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

	<p>u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>v) Divulgar publicamente, por meio de seu site, a lista atualizada dos estabelecimentos credenciados e comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na rede conveniada;</p> <p>w) Disponibilizar à Administração Pública Municipal plataforma digital, via web e aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão completa do sistema, incluindo: cadastro e alteração de beneficiários, solicitação de recargas, bloqueios, cancelamentos, reemissões, emissão de relatórios gerenciais e consulta à rede credenciada;</p> <p>x) Disponibilizar aos beneficiários acesso às funcionalidades de consulta de saldo e extrato detalhado, alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão e consulta à rede de estabelecimentos credenciados;</p> <p>y) Efetuar a carga dos cartões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de pagamento pela CONTRATANTE;</p> <p>z) Executar bloqueios e estornos de crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da CONTRATANTE, bem como permitir o envio de créditos eventuais a qualquer tempo;</p> <p>aa) Manter os créditos não utilizados no saldo do cartão e acumulá-los automaticamente para períodos subsequentes, no máximo 6 meses;</p> <p>bb) Fornecer, em caso de falha técnica no sistema, solução alternativa eficaz para garantir a liberação dos créditos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário;</p> <p>cc) Em caso de rescisão ou término contratual, manter a prestação dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade até efetivação de novo contrato, devendo entregar relatório final com os nomes dos beneficiários e valores remanescentes nos respectivos cartões;</p> <p>dd) Manter a confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações;</p> <p>ee) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;</p>	
7.	<p><b>MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b></p> <p><b>Resposta:</b> A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das</p>	<p><b>SIM</b> <a href="#">Art. 6º,</a> <a href="#">XXIII, "f"</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p>funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.</p>	
<b>8.</b>	<p><b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b></p> <p><b>Resposta:</b> A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação à empresa contratada após a emissão e envio de relatório pelo Setor de Recursos Humanos da contratante, bem como emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura/ou documento equivalente, até o último dia útil de cada mês.</p> <p>A Nota fiscal/fatura ou documento equivalente será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: <b>* Deverá constar:</b> <b>Processo licitatório Pregão Eletrônico nº0xx/2026</b> <b>Contrato: ___/2026</b> <b>Dados bancários da Contratada ou emissão do Boleto Bancário</b></p> <p>Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.</p>	<p><b>SIM</b> <a href="#">Art. 6º,</a> <a href="#">XXIII, "g"</a></p>
<b>9.</b>	<p><b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b></p> <p><b>Resposta:</b> A presente contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO/POR ITEM (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - TAXA SECUNDÁRIA), conforme art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021. A disputa se dará sobre a taxa de administração secundária (percentual a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados), limitada a 0,00 (zero por cento), fixando-se a taxa de administração primária (cobrada do Município) em 0,00% (zero por cento). Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa administrativa para os estabelecimentos credenciados.</p> <p>Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na estrita ordem de seus incisos. Caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios legais e não haja regulamentação municipal específica, proceder-se-á a sorteio eletrônico, realizado pelo sistema do portal de compras públicas, utilizado pelo Município, conforme expressa previsão no edital do certame.</p> <p><b>- DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Dentre as possibilidades aventadas quanto à seleção de fornecedores, mediante menor taxa de administração secundária, em tese, a mesma poderia ser aplicada tanto para a taxa mínima primária, ou seja, aquela praticada junto à administração pública, bem</p>	<p><b>SIM</b> <a href="#">Art. 6º,</a> <a href="#">XXIII, "h"</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

como à taxa mínima secundária, que é aquela aplicada aos estabelecimentos credenciados.

Esta é uma possibilidade aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão, veja-se a o entendimento emanado na @REP 25/0012839811:

Nesse rumo, possível sintetizar que a competição pelo objeto costuma ocorrer sobre dois aspectos: a taxa primária (cobrada da Administração Pública) e a taxa secundária (cobrada da rede credenciada pela contratada). Tem-se que a disputa somente pela taxa primária, sem convenções acerca da taxa secundária, leva ao seu esgotamento daquela, desaguando o certame em sorteio, porque as empresas zeram a taxa primária e depois se socorrem a exigência das taxas que lhes são convenientes da rede credenciada.

De igual maneira ocorre quando se permite a taxa negativa, de forma que se possibilita o deságio para a Administração, o qual será recomposto pela contratada, a partir da imposição de altas taxas secundárias à rede credenciada implicando elevação dos preços dos insumos que finalmente serão ofertados aos usuários do cartão ou vale.

Logo, a princípio, o mais acertado é que se permita a disputa pela taxa primária, inclusive negativa, com predefinição de taxa secundária ou eliminação total desta, de forma que se possibilite competição real sem deformação do preço final dos insumos que serão ofertados aos beneficiários do cartão ou vale-alimentação; também, vislumbra-se possível que seja zerada a taxa primária e estipule uma taxa secundária máxima, permitindo-se que vença a disputa aquele que se dispuser a cobrar a menor taxa secundária.

Da mesma forma, a egrégia corte de contas vem aceitando a possibilidade de estabelecimento de taxa 0% (zero por cento) para administração, admitindo que a disputa se dê sobre a menor taxa a ser praticada junto aos estabelecimentos a serem credenciados.

#### **DA VEDAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS**

Superada a discussão quanto à forma de aplicação do critério de menor taxa administrativa, passa-se ao debate quanto ao limite (ou não) relacionado às taxas a serem ofertadas à administração.

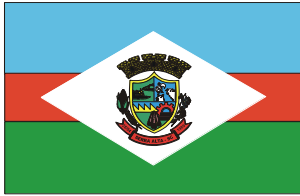
Pois bem, tendo isso vista, vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 6.321/76 (com redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022), acerca do tema:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

[...].



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

Em princípio, já se depreende, da leitura do dispositivo legal, a vedação no que tange à aceitação de taxas negativas à administração.

Não obstante à lei, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE- SC), pronunciou-se sobre, no seguinte sentido (@REP 25/00128398):

MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE TAXA MÁXIMA E MÍNIMA. IMPROCEDÊNCIA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE DESEMPATE NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO EDITAL.

1. Consoante atual entendimento deste Tribunal de Contas:

[...]

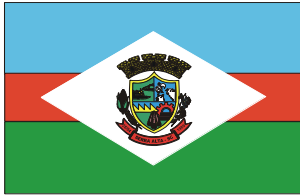
b) É indevida a vedação de taxa zero ou taxa negativa, com fundamento nos princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, quando a contratação de empresa administradora de cartões de vale-alimentação e refeição se destinar a atender servidores estatutários ou celetistas não vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei (federal) n. 14.442/2022 e do Decreto (federal) n. 10.854/2021.

**c) Deve ser vedada a taxa negativa quando se tratar de servidores vinculado ao regime da CLT e o ente público estiver aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei (federal) n. 14.442/2022 e do Decreto (federal) n. 10.854/2021.**

[...].

Assim sendo, por todo o exposto, entende-se NÃO CABÍVEL o oferecimento de propostas com taxa administrativa negativa à administração, admitindo-se, como valor mínimo aceitável, taxa 0,0% (zero por cento).

Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

10	<p><b>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO</b></p> <p><b>Resposta:</b></p> <p>A estimativa de valor para a presente contratação abrange duas vertentes: a taxa primária, cobrada da Administração, e a taxa secundária, cobrada pela contratada da rede de estabelecimentos credenciados.</p> <p><b>Taxa de Administração Primária:</b> Fica estabelecida em 0,00% (zero por cento), não representando custo direto para o Município. A disputa de preços, portanto, não se dará sobre este item.</p> <p><b>Taxa de Administração Secundária (Taxa de Credenciamento):</b> Em atenção aos princípios da vantajosidade e da obtenção da proposta mais vantajosa em sua integralidade, e com fundamento na jurisprudência dos órgãos de controle (a exemplo do Acórdão 1.949/2021-Plenário), a competição se dará pela menor taxa administrativa, da taxa secundária cobrada da rede credenciada, sendo que não será aceita taxa negativa.</p> <p>Para tanto, fixa-se como taxa secundária máxima de referência o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento). A escolha deste parâmetro se justifica tendo como base o Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, que alterou o artigo 182-B, de Decreto Federal 10.854/2021, fixando o limite máximo que poderá ser cobrado dos estabelecimentos comerciais pela contratada, de 3,6% (três vírgula seis por cento).</p> <p>Desta forma, a licitante vencedora será aquela que ofertar a menor taxa administrativa sobre a taxa de referência de 3,5%, o que equivale à oferta da menor taxa secundária, garantindo-se assim a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração e para os beneficiários do auxílio do vale alimentação.</p> <p>Possuímos, atualmente, 224 servidores (junho/2026), sendo que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.239/2022 o auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública. O valor atual corresponde a R\$ 427,00 (Quatrocentos e vinte e sete reais), para estagiários, servidores públicos municipais, agentes políticos, conselheiros tutelares, ocupantes de cargos efetivos, ACT's e de provimento em comissão, com carga horária de mais de 40 horas semanais e R\$ 213,50 (Duzentos e treze reais e cinquenta centavos) valor que corresponde a 20 horas semanais, estes valores serão atualizados anualmente, ou quando ocorrer o ingresso de novos servidores.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p><u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "I"</u></p>
----	---	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
 E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
 Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Carga Horária	Total Servidores	Valor Mensal	Valor Estimado Total 13 meses
20 horas – R\$ 213,50	99	R\$ 21.136,50	R\$ 274.774,50
40 Horas – R\$ 427,00	125	R\$ 53.375,00	R\$ 693.875,00
	<b>224</b>	<b>R\$ 74.511,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b> <b>R\$ 89.413,80</b>	<b>R\$ 968.649,50 + 20% (ESTIMATIVA)</b> <b>R\$1.162.379,40</b>

Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Serra Alta/SC e Fundo Municipal de Saúde e também alteração do valor fixado em lei (atualização).

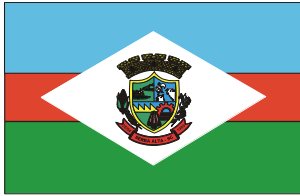
**11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Resposta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Código Reduzido:</b>	2
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2200 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	5
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2201 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

**SIM**  
[Art. 6º, XXIII, "I"](#)



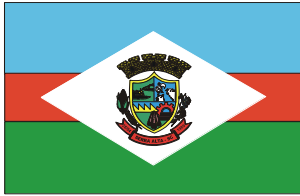
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Código Reduzido:</b> 11	
<b>Órgão:</b> 3 - Secretaria de Administracao e Des. Economico	
<b>Unidade:</b> 1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais	
<b>Ação:</b> 2300 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Vínculo:</b> 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	
<b>Subelemento:</b> 3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	
<b>Código Reduzido:</b> 35	
<b>Órgão:</b> 4 - Secretaria de Planejamento e Financas	
<b>Unidade:</b> 3 - Departamento de Financas	
<b>Ação:</b> 2400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
<b>Vínculo:</b> 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	
<b>Subelemento:</b> 3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	
<b>Código Reduzido:</b> 50	
<b>Órgão:</b> 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes	
<b>Unidade:</b> 1 - Departamento de Educacao	
<b>Ação:</b> 2500 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Vínculo:</b> 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO	
<b>Subelemento:</b> 3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	
<b>Código Reduzido:</b> 70	
<b>Órgão:</b> 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes	
<b>Unidade:</b> 1 - Departamento de Educacao	
<b>Ação:</b> 2501 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>Vínculo:</b> 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO	
<b>Subelemento:</b> 3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	
<b>Código Reduzido:</b> 77	
<b>Órgão:</b> 5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes	
<b>Unidade:</b> 1 - Departamento de Educacao	
<b>Ação:</b> 2502 - MANUTENÇÃO DA CRECHE	
<b>Vínculo:</b> 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Código Reduzido:</b>	90
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Esportes
<b>Ação:</b>	2507 - ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Código Reduzido:</b>	96
<b>Órgão:</b>	7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Agricultura
<b>Ação:</b>	2700 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Código Reduzido:</b>	110
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Transportes
<b>Ação:</b>	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Código Reduzido:</b>	125
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos
<b>Ação:</b>	1007 - SANEAMENTO BÁSICO: ÁGUA, ESGOTO E COLETA DE LIXO
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
<b>Código Reduzido:</b>	134
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento de Obras e Servicos Urbanos
<b>Ação:</b>	2801 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS



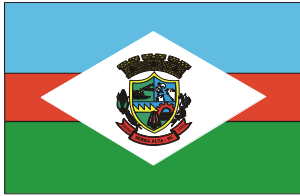
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
 E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
 Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<table border="1"> <tr> <td><b>Vínculo:</b></td> <td>150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS</td> </tr> <tr> <td><b>Subelemento:</b></td> <td>3339046010000000000 - Auxílio-alimentação</td> </tr> </table>	<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação																					
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS																									
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação																									
	<table border="1"> <tr> <td><b>Código Reduzido:</b></td> <td>150</td> </tr> <tr> <td><b>Órgão:</b></td> <td>11 - Secretaria de Assistência Social</td> </tr> <tr> <td><b>Unidade:</b></td> <td>3 - Fundo Municipal de Assistência Social</td> </tr> <tr> <td><b>Ação:</b></td> <td>2900 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</td> </tr> <tr> <td><b>Vínculo:</b></td> <td>150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS</td> </tr> <tr> <td><b>Subelemento:</b></td> <td>3339046010000000000 - Auxílio-alimentação</td> </tr> <tr> <td><b>Código Reduzido:</b></td> <td>185</td> </tr> <tr> <td><b>Órgão:</b></td> <td>10 - Fundo Municipal de Saúde</td> </tr> <tr> <td><b>Unidade:</b></td> <td>1 - Fundo Municipal de Saúde</td> </tr> <tr> <td><b>Ação:</b></td> <td>2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td><b>Vínculo:</b></td> <td>150010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS</td> </tr> <tr> <td><b>Subelemento:</b></td> <td>3339046010000000000 - Auxílio-alimentação</td> </tr> </table> <p>A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.</p>	<b>Código Reduzido:</b>	150	<b>Órgão:</b>	11 - Secretaria de Assistência Social	<b>Unidade:</b>	3 - Fundo Municipal de Assistência Social	<b>Ação:</b>	2900 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	<b>Código Reduzido:</b>	185	<b>Órgão:</b>	10 - Fundo Municipal de Saúde	<b>Unidade:</b>	1 - Fundo Municipal de Saúde	<b>Ação:</b>	2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	<b>Vínculo:</b>	150010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação	
<b>Código Reduzido:</b>	150																									
<b>Órgão:</b>	11 - Secretaria de Assistência Social																									
<b>Unidade:</b>	3 - Fundo Municipal de Assistência Social																									
<b>Ação:</b>	2900 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																									
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS																									
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação																									
<b>Código Reduzido:</b>	185																									
<b>Órgão:</b>	10 - Fundo Municipal de Saúde																									
<b>Unidade:</b>	1 - Fundo Municipal de Saúde																									
<b>Ação:</b>	2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE																									
<b>Vínculo:</b>	150010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS																									
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação																									
12	<p><b>INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO.</u></b></p> <p><b>Resposta:</b>  <u>LOCAL:</u> A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na sede da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, localizada na Av. Dom Pedro II, nº830, Centro, CEP 89871- 000, Serra Alta/SC.</p> <p>* Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones, ou no Ponto Físico de atendimento a ser disponibilizado no Município de Serra Alta/SC. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos servidores.</p> <p><b><u>Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados aos servidores até o último dia útil do mês.</u></b></p> <p>Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:</p>	<p><b>SIM</b>  <a href="#">Art. 40, § 1º, II</a></p>																								



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

	<p><b>I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):</b> aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.</p> <p>Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p><b>I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):</b></p> <p><b>a) Provisório:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Número do processo de contratação;</li><li>2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?</li><li>3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?</li><li>4. Nome e assinatura de quem recebeu;</li><li>5. Data do recebimento;</li><li>6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento <b>definitivo</b>.</li></ol> <p><b>b) Definitivo:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Número do processo de contratação;</li><li>1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?</li><li>2. Entregue no prazo e forma contratados?</li><li>3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?</li><li>4. Nome e assinatura de quem recebeu;</li><li>5. Data do recebimento.</li></ol> <p>Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o <i>Decreto Municipal 262/2023</i>, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.</p>	
13	<p><b>ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u></b></p> <p><b>Resposta:</b> Considerando que o objeto do contrato se refere à prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões de auxílio vale-alimentação, eletrônico/magnético/tarjeta com ou sem chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinados aos servidores municipais do Poder Executivo de Serra Alta/SC, conforme lei municipal nº1.239 de 08 de novembro de 2022, não será exigida garantia ou assistência técnica nos moldes tradicionais, uma vez que não se trata de fornecimento de bens ou produtos.</p>	<p><b>SIM</b> <a href="#">Art. 40, § 1º, III c/c § 4º</a></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

A empresa prestadora de serviços deverá, no entanto, assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, cumprindo com os requisitos estabelecidos no ETP, TR, Edital e Instrumento Contratual.

A empresa compromete-se a prestar os serviços contínuos e a realizar ajustes ou esclarecimentos necessários ao longo da execução do contrato, sempre que solicitado pelo Município, a fim de garantir que os serviços atendam plenamente às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis.

Sem prejuízo da garantia de execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a perfeita qualidade e o contínuo funcionamento da solução ofertada, bem como prestar a devida manutenção e assistência técnica, nos seguintes termos:

a) **Garantia de Qualidade e Funcionamento:** A CONTRATADA garante a operacionalidade contínua e a adequação de todos os componentes da solução, incluindo a plataforma de gestão, o aplicativo para dispositivos móveis e os cartões eletrônicos. Eventuais defeitos de fabricação nos cartões ou falhas sistêmicas que impeçam a regular utilização do benefício deverão ser sanados sem ônus para a Administração ou para os servidores, nos prazos estipulados nas obrigações da contratada.

b) **Manutenção Corretiva e Evolutiva:** A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do software de gestão e do aplicativo, realizando as correções necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas, bem como as atualizações tecnológicas que se fizerem necessárias para manter a segurança e a eficiência da solução.

c) **Assistência Técnica e Suporte:** A CONTRATADA deverá prestar, durante toda a vigência contratual, suporte e assistência técnica contínuos, tanto à Administração quanto aos servidores beneficiários, por meio dos canais de atendimento, bem como Ponto Físico de atendimento no Município de Serra Alta/SC. A assistência técnica abrange o esclarecimento de dúvidas operacionais, o auxílio na resolução de problemas relacionados ao uso dos cartões e dos sistemas, o processamento de solicitações de bloqueio, desbloqueio e emissão de segunda via, e todo o suporte necessário para garantir a adequada prestação do serviço.

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

**Serra Alta/SC, 11 de Junho de 2026.**

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
**ASSINATURA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

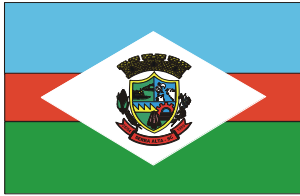
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
NOME EMPRESA - CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

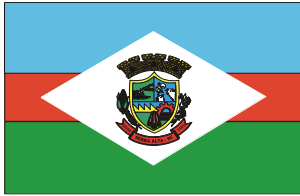
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO VI – PROPOSTA

### PROPOSTA

Processo Licitatório nº 016/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Nº:

UF:

E-mail:

Bairro:

CEP:

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TAXA SECUNDÁRIA (COMÉRCIO) %
			_____ %
<b>VALOR TOTAL</b>			

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

## ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Luciano Dos Santos, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx,, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 016/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXILIO VALE-ALIMENTAÇÃO, ELETRONICO/MAGNÉTICO/TARJETA COM OU SEM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL 1.239 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRA ALTA/SC (CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT'S), CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE**, conforme item e especificações constantes do quadro a seguir:

ITEM Nº XX.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 016/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, homologado em 00/00/2026 e à proposta vencedora XXX.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual global estimado em R\$ xxxxxx,. Sendo que mensalmente será emitido o relatório pelo Setor de Recursos Humanos do Município com o valor efetivo a ser desembolsado considerando os servidores ativos que terão direito ao recebimento do vale alimentação. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, no prazo de até o último dia útil do mês, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is)/Fatura/Boleto ou documento equivalente.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do número efetivo dos servidores ativos no município que terão direito ao recebimento do vale alimentação mensalmente conforme os critérios estabelecidos na lei municipal nº1.239/2022.

5.1.1 A Nota fiscal/fatura/ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:  
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº016/2026  
Contrato Administrativo nº xx/26**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - O valor global do presente contrato está diretamente vinculado ao valor unitário do auxílio-alimentação por servidor, conforme definido na legislação municipal vigente na data da assinatura do contrato.

5.4. Eventual alteração no valor do vale alimentação, promovida por nova legislação municipal, implicará a correspondente modificação do valor contratual para a devida adequação quantitativa e financeira.

5.4.1. A alteração de valor de que trata o item anterior será formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme determina o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a única hipótese



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

de alteração ordinária de valores contratuais, não se aplicando ao presente contrato o reajuste de preços em sentido estrito por índices inflacionários.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Carga horária semanal e conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, em especial lei municipal nº1.239/2022.

6.2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o último dia útil do mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos:

a) Emissão e entrega dos primeiros cartões: 15 (quinze) dias úteis a contar da Autorização de Fornecimento;

b) Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

c) Disponibilização do crédito aos servidores: até o último dia útil do mês;

d) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato ou exoneração: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

f) Os valores mensais serão cumulativos, pelo prazo de 06 meses e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão

7.2. A vigência do contrato será a partir de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art.106 e 107, conforme a Lei nº14.133/21.

7.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos supramencionados, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**7.3.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Administração da CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**7.3.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

**7.3.3.** Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento de Administração da CONTRATANTE por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

**7.4)** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.4.1)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

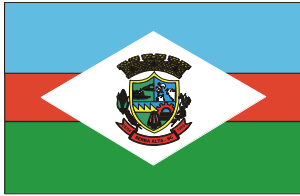
**7.4.2)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**7.4.3)** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal no Decreto nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente de 2026, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Código Reduzido:	2
------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

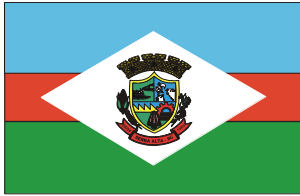
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2200 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	5
<b>Órgão:</b>	2 - Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Prefeito
<b>Ação:</b>	2201 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	11
<b>Órgão:</b>	3 - Secretaria de Administracao e Des. Economico
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais
<b>Ação:</b>	2300 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	35
<b>Órgão:</b>	4 - Secretaria de Planejamento e Financas
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Financas
<b>Ação:</b>	2400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	50
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2500 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Código Reduzido:</b>	70
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2501 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	77
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Educacao
<b>Ação:</b>	2502 - MANUTENÇÃO DA CRECHE
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	90
<b>Órgão:</b>	5 - Secretaria de Educacao, Cultura e Esportes
<b>Unidade:</b>	3 - Departamento de Esportes
<b>Ação:</b>	2507 - ESPORTE, FORMAÇÃO E LAZER
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	96
<b>Órgão:</b>	7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Agricultura
<b>Ação:</b>	2700 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	110
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban
<b>Unidade:</b>	1 - Departamento de Transportes
<b>Ação:</b>	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação
---------------------	---

<b>Código Reduzido:</b>	125
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
<b>Ação:</b>	1007 - SANEAMENTO BÁSICO: ÁGUA, ESGOTO E COLETA DE LIXO
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	134
<b>Órgão:</b>	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
<b>Unidade:</b>	2 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
<b>Ação:</b>	2801 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	150
<b>Órgão:</b>	11 - Secretaria de Assistência Social
<b>Unidade:</b>	3 - Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Ação:</b>	2900 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

<b>Código Reduzido:</b>	185
<b>Órgão:</b>	10 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	1 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Ação:</b>	2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Vínculo:</b>	150010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339046010000000000 - Auxílio-alimentação

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte. Devendo apresentar junto com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO (A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, empenhando, mensalmente, os valores correspondentes e procedendo aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- p) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

#### 11.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a prestação do serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, agindo de modo idôneo;
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, ponto físico de atendimento aos usuários localizado no Município de Serra Alta/SC, devendo o local ser de livre acesso para atendimento dos usuários.
- k.1 O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, devendo haver pessoa responsável disponível para atendimento presencial dos beneficiários, prestando suporte relacionado à utilização dos cartões, bloqueios, desbloqueios, emissão de segunda via, esclarecimento de dúvidas e demais demandas operacionais

#### I- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1) Sem prejuízo das demais disposições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e contrato, bem como toda legislação vigente pertinente, observar-se-á o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- a1) Consultas de saldo e extrato;
- a2) Bloqueio de cartões;
- a3) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, caso aplicável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

a4) Forma de contato com a empresa.

b) A CONTRATADA poderá disponibilizar a opção de cartão virtual para pagamento por aproximação, sem prejuízo da obrigatoriedade em fornecer o cartão físico.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

d) A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

e) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

f) Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

g) A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo, devendo ser processada automaticamente no sistema da contratada.

h) A empresa contratada deverá fornecer manual básico (impresso ou em meio eletrônico) de utilização aos usuários.

i) Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços, sem custos à CONTRATADA e aos SERVIDORES;

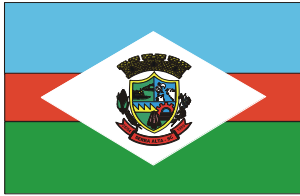
j) No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo próprio servidor;

k) Nos casos de perda, extravio ou dano ao cartão, a emissão de segunda via ao SERVIDOR poderá ser descontada, diretamente do benefício do SERVIDOR, até o máximo de R\$ 10,00 por nova via emitida. Nestes casos, o crédito existente no cartão atual será repassado automaticamente para o novo cartão.

l) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

m) Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, se for o caso, assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, em observância estrita ao disposto no ETP e TR;

n) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, se for o caso, e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

o) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados ao Município de Serra Alta/SC, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

p) Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pelo Município de Serra Alta/SC, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pelo Município, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

## II- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ADOPTAR O MODELO DE ARRANJO FECHADO:

a) A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato.

b) Inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, para fins de assinatura do contrato. A comprovação se dará mediante apresentação de contrato ou ficha de credenciamento assinada pelo representante legal do estabelecimento.

c) Até o prazo estabelecido no art. Art. 182-D, inciso II do Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (alterado pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025), a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Serra Alta/SC, comunicando mensalmente a Administração Municipal, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantêm parceria.

c1) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pelo Município de Serra Alta/SC, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

c2) A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Serra Alta/SC, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone.

c3) Durante o prazo descrito no item “c”, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, no Município de Serra Alta/SC, ficando obrigada aceitar a inclusão de novos estabelecimentos sempre que houver interessados, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

c4) Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

c5) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

d) a CONTRATADA deverá garantir a adoção da interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, comprovando que os cartões por ela fornecidos são aceitos em qualquer estabelecimento, independentemente da bandeira adotada.

### III- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

a) O descumprimento de quaisquer das disposições acima ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da administração, acarretando a abertura de processo de responsabilização, bem como, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caberá ao município de Serra Alta/SC, por meio do fiscal de contrato, verificar o atendimento às obrigações previstas neste instrumento contratual.

c) A contratada fica obrigada a proceder à liquidação junto aos estabelecimentos conforme legislação vigente;

d) As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

e) A CONTRATADA deverá observar integralmente a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento das informações pessoais dos servidores, responsabilizando-se integralmente pelo descumprimento da lei ou vazamento de dados.

f) O objeto deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sublocado, emprestado ou cedido, no todo ou em parte a terceiros.

g) A relação contratual/comercial entre a CONTRATADA e os comércios CREDENCIADOS, de nenhuma forma, gera vínculo com a ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), não havendo solidariedade ou subsidiariedade em relação ao ente público e aquelas, em qualquer hipótese, incluindo eventuais litígios judiciais.

11.3- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

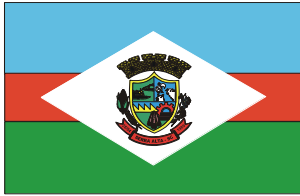
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**12.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**13.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**14.1** A Gestão e Fiscalização do objeto deste Contrato será realizada conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização e acompanharão a execução do Contrato e a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**15.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**15.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.3.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

**15.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**15.5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**16.1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**16.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

**16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 298/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**16.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

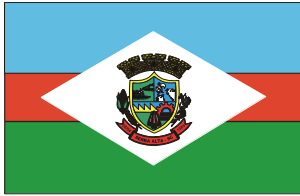
**16.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**16.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**16.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**16.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
**Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.**  
**CNPJ Nº 80.622.319/0001-98**  
**E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)**  
**Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)**

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**16.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de SERRA ALTA/SC ([www.serraalta.atende.net](http://www.serraalta.atende.net));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Termo contratual, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor contratado na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

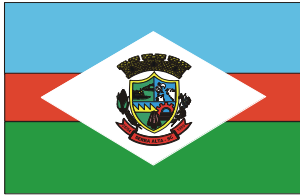
Serra Alta/SC, XX de xxxxxx de 2026.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito(a) do Município de Serra Alta em exercício  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**RESPONSÁVEL**  
**CONTRATADO**

**Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico**

**JEISSON IGOMAR KOLLN**  
**OAB/SC 31392**  
**Assessor Jurídico**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

Testemunhas:

Nome:

CPF